



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2025-L

LEITURA EM EXPEDIENTE  
DE 08 / 04 / 25  
1º SECRETÁRIO

Confere nova redação ao artigo 1º e à ementa da Lei Complementar nº 151, de 13 de julho de 2018, que define o dimensionamento mínimo de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para os lotes urbanos, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Complementar nº 151, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica definido o dimensionamento mínimo de 320m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados) para os lotes urbanos, qualquer que seja sua destinação, com frente mínima de 8m (oito metros).” **(NR)**

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo 1º, a ementa da Lei Complementar nº 151, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o dimensionamento mínimo dos lotes urbanos, na forma que especifica.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 151, de 13 de julho de 2018, que define o dimensionamento mínimo de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para os lotes urbanos, na forma que especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

A legislação federal que disciplina o parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/70) confere aos municípios competência para determinar maiores exigências no que concerne aos requisitos mínimos a serem atendidos pelos loteamentos urbanos.

De outra banda, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 8º, inciso XI, prevê que cabe ao Município “estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observadas as diretrizes estabelecidas em leis federais, estaduais e municipais”.

A realidade do nosso Município demonstra a urgente necessidade de se modificar os parâmetros atualmente estabelecidos no que concerne às medidas mínimas dos lotes urbanos.

Destarte, a proposta ora oferecida contribuirá para que a ocupação urbana ocorra de forma mais ordenada, garantindo-se melhor qualidade de vida para os cidadãos araçariguamense, sem as consequências danosas de um adensamento populacional indiscriminado.

Importante, ainda, enfatizar que, conforme entendimento jurisprudencial pacificado no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, as normas urbanísticas **não se encontram** dentre as matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, é legítima a iniciativa parlamentar na vertente hipótese.

Diante do exposto posto, evidenciada a justiça da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a breve aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2025

PAULO VOLCOV  
Presidente

MARIO SANTOS  
1º Vice-Presidente

WILLAMYS CAVALO  
2º Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**

LILI MARQUES  
1<sup>a</sup> Secretária

ADEMARIO JESUS MENDES  
2º Secretário

AMARAL  
Vereador

CELSO URSULINO  
Vereador

HELTON DA VAN  
Vereador

LILI AYMAR  
Vereadora

NINA DA SAÚDE  
Vereadora

ZÉ RENATO BONIFÁCIO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI COMPLEMENTAR N° 151, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Autógrafo nº 964/2018.  
Projeto de Lei Complementar nº 01/2018-L.

Define o dimensionamento mínimo de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para os lotes urbanos, na forma que especifica.

Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara, **Prefeita do Município de Araçariguama**, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica definido o dimensionamento mínimo de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para os lotes urbanos, qualquer que seja sua destinação, com frente mínima de 8 (oito) metros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 13 de junho de 2018.  
Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara

Lili Aymar  
Prefeita de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

Adriano Teodoro  
Secretário de Governo Interino